EDcl no HABEAS CORPUS Nº 439.510 - SP (2018/0050156-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
EMBARGANTE	:	ALAN SIMOES DA SILVA
ADVOGADOS	:	FABRÍCIO CICONI TSUTSUI - SP202819
		ALMIR PUERTA NETO - SP379608
EMBARGADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
EMBARGADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração opostos contra decisão que não conheceu dos *habeas corpus*.

O embargante defende a ocorrência de omissão na apreciação da prescrição.

É o relatório.

Decido.

Os presentes embargos declaratórios não merecem conhecimento, porquanto intempestivos.

É consabido que, em matéria penal, o prazo para a oposição dos embargos de declaração é de 2 dias contínuos, de acordo com o art. 619 e com o art. 798, ambos do Código de Processo Penal – CPP.

Conforme certidão de fl. 108, a decisão embargada foi publicado no dia 29/5/2019 (quarta-feira). Iniciado o decurso do prazo em 30/5/2019 (quinta-feira), este escoou-se em 31/5/2019 (sexta-feira). A petição do integrativo, contudo, somente foi protocolizada nesta Corte em 3/6/2019 (sexta-feira) (fl. 111), portanto, a destempo.

Assim, ultrapassado o prazo legal de que cuidam os arts. 263 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça – RISTJ, 619 e 798 do CPP, não se deve conhecer dos aclaratórios.

Nesse sentido, seguem os seguintes julgados:

> *"AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM*

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ARTS. 619 DO CPP E 263 DO RISTJ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO. DOIS DIAS. ART. 39 DA LEI N. 8.038/90. AGRAVO REGIMENTAL. PRAZO. CINCO DIAS. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. Em matéria penal, o prazo para interposição dos embargos de declaração é de 2 (dois) dias e, para interposição de agravo regimental, é de 5 (cinco) dias.

2. No caso, o acórdão embargado foi publicado no dia 26/10/2016 (fl. 865, e-STJ), e os embargos de declaração somente foram protocolizados no dia 31/10/2016, sendo, portanto, intempestivos.

3. O acórdão agravado foi publicado no dia 7/2/2017 (fl. 901, e-STJ), e o agravo regimental somente foi protocolizado no dia 15/2/2017, sendo, portanto, intempestivo. Agravo regimental não conhecido com determinação de certificação de trânsito em julgado." (AgRg nos EDcl no AgRg no ARE no RE nos EDcl no AgRg nos EDcl no AREsp 651.030/CE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, CORTE ESPECIAL, DJe 5/4/2017).

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. CONDENAÇÃO PELOS ARTS. 48 E 50 DA LEI N. 9.605/1998. ART. 48 DA LEI N. 9.605/1998. CRIME PERMANENTE. PRESCRIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS.

1. O prazo para oposição de embargos declaratórios, em matéria penal, é de 2 dias, consoante previsto nos arts. 619 do Código de Processo Penal e 263 do RISTJ. Recurso integrativo oposto fora do prazo legal.

2. O não conhecimento do agravo, segundo pacífica jurisprudência do STJ e do STF, impõe a retroação do trânsito em julgado da ação penal ao último dia do prazo do recurso cabível, nos termos do que decidido pela Terceira Sessão no EAREsp n. 386.266/SP (Rel. Ministro Gurgel de Faria, DJe 3/9/2015).

3. A prescrição da pretensão punitiva (matéria de ordem pública) pode ser declarada de ofício em qualquer fase do processo (art. 61 do Código de Processo Penal - CPP). Isto é, a análise da questão cabe ao juízo ou ao tribunal no qual se encontra tramitando o feito. Ocorrendo o trânsito em julgado da condenação, a competência será do juízo da vara de execuções penais (art. 66, II, da Lei n. 7.210/84).

4. Embargos de declaração não conhecidos." (EDcl no AgRg no AREsp 462.334/BA, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 24/3/2017)

Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 11 de junho de 2019.

MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK

Relator